



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1394 de 22/08/2011

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE ÁREA VERDE PARA DOMINICAL A ÁREA QUE MENCIONA, AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREAS DESCRITAS ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA "JEFFERSON ALVES DE LIMA - ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de área verde parte da área de 5.962,18 m² (cinco mil, novecentos e sessenta e dois metros e dezoito centímetros quadrados) que inclui área de preservação permanente atrópica consolidada e área verde descritas em memoriais e plantas anexas, medindo 1.923,58 m² (hum mil, novecentos e vinte e três metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica autorizada a permuta da área desafetada pela área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) descritas em memoriais e levantamentos topográficos que integram esta Lei, que de propriedade da Empresa Jefferson Alves de Lima - ME, CNPJ nº 00.367.380/0001-05, com sede na Av. Prefeito Pedro Pinto Filho, 09 - centro, neste município, que terá afetados 3.000 m² (três mil metros quadrados) como área verde e 1.000 m² (hum mil metros quadrados) para uso institucional.

Art. 3º - São obrigações da Empresa Permutante:

I - Recuperação da área degradada remanescente de 4.038,60 m² da área total de 5.962,18 m², com espécies nativas;

II - Reconstituição da área de 3.000 m², parte da área total de 4.000 m² localizada no Bairro Pontinha, neste município de Fama;

III - Responsabilizar-se pelas despesas cartoriais decorrentes dos Registros das áreas permutadas.

Art. 4º - Integram a presente Lei:

I - Anexo 01 - Memorial Descritivo da área de 5.962,18 m²;

II - Anexo 02 - Levantamento Topográfico da área de 5.962,18 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

III - Anexo 03 - Memorial Descritivo da área de 4.000 m² localizado no Bairro Pontinha, neste Município;

IV - Anexo 04 - Levantamento Topográfico da área de 4.000 m²;

V - Anexo 05 - Memorial Descritivo da área de 1.923,58 m² localizado no Bairro São Pedro, em Fama/MG;

VI - Anexo 06 - Levantamento Topográfico da área de 1.923,58 m²;

VII - Anexo 07 - Memorial Descritivo da área Remanescente de 4.038,60 m² localizada no Bairro São Pedro, em Fama/MG;

VIII - Anexo 08 - Levantamento Topográfico da área Remanescente de 4.038,60 m².

Art. 5º - Instruem o Processo de exame e aprovação da presente Lei pelo Legislativo os seguintes documentos:

I - PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, para a área de 4.000 m² localizada no Bairro Pontinha/Fazenda Olho D'Água, neste Município;

II - PRAD - Projeto de recuperação de Área degradada para a área de 4.038,60 m² remanescente da área de 5.962,18 m², desmembrada em 1.923,58 m² e 4.038,60 m²;

III - Laudo de vistoria do Instituto Estadual de Floresta;

IV - Laudo de Avaliação das áreas permutadas;

V - Escritura do terreno de 4.000 m² de propriedade da Empresa Jefferson Alves de Lima - ME.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.


Dr. Jean Carlo Roura Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1395 de 22/08/2011

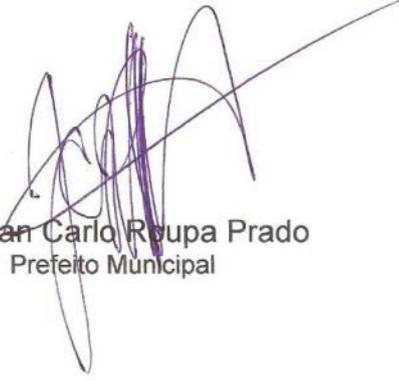
DÁ DENOMINAÇÃO AO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro de Referência de Assistência Social Cecílio Abrásio, a unidade CRAS instalada neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.


Dr. Jean Carlo Ruyana Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1396 de 22/08/2011

NORMATIZA A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA FINS DE MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Fama atenderá com a cessão de Máquinas e Veículos as seguintes situações:

I - atendimento a famílias carentes na construção de moradias quando necessário aterros ou desaterros;

II - atendimento a desaterros quando caracterizado que a terra, pedra ou cascalho serão aproveitados em obras públicas ou atendimentos de famílias carentes para construção de moradias.

Art. 2º - os equipamentos serão sempre operados, em qualquer situação, exclusivamente por servidores da municipalidade lotados no setor de obras.

Art. 3º - O atendimento ao munícipe nos casos e condições previstos nesta Lei, só ocorrerão quando constatada ociosidade no setor de obras, de máquinas, equipamentos, pedreiros, bombeiros hidráulicos e eletricitas, que poderão ser cedidos dentro de ações de melhoria ou construção de habitações de interesse social.

Art. 4º - Compete ao serviço de Assistência Social a sindicância quanto às condições sócio-econômicas de interessados, dentro de procedimento administrativo simplificado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente em seu inteiro teor e forma, a Lei Municipal nº 1344 de 28/08/2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.


Dr. Jean Carlo Founpa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1397 de 22/08/2011

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

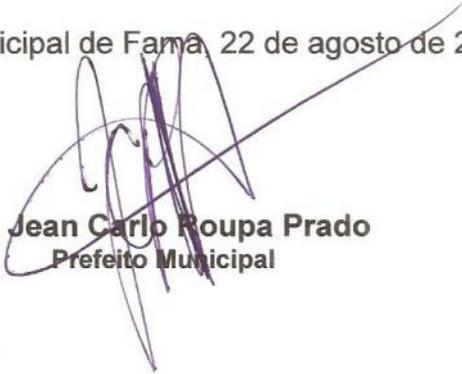
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer as despesas com contratação por tempo determinado para o ensino fundamental, conforme abaixo especificado:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
06	EDUCAÇÃO	
01	ENSINO	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
0403	ENSINO FUNDAMENTAL	
4.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190.04.03	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
TOTAL		4.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1398 de 22/08/2011

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2011, PARA AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para amortização de parcelamento de dívida previdenciária, conforme abaixo especificado:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03	TESOURARIA	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1304	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.046	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
4690.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	14.000,00
TOTAL		14.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.


Dr. Jean Carlo Roura Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1399 de 22/08/2011

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1337 DE 30 DE JUNHO DE 2009 QUE REGULAMENTA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1337/2011, em ementa, passa a vigor na forma que lhe dá esta Lei:

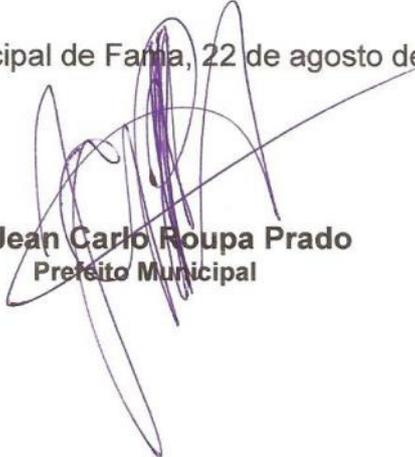
"Art. 5º - O valor da bolsa estágio será fixada pelo Poder Executivo em cada um dos atos do Termo de Adesão convênio com a instituição de ensino em até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Os valores constantes do caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo INPC - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº1400 de 21/09/2011

Dá Nova Redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº1311, de 24/09/2008, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-O Art. 3º da Lei Municipal nº1311, de 24/09/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-O CMAS terá a seguinte composição:

I-Do Governo Municipal

- a. 01 representante do Setor Municipal de assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II-Da Sociedade Civil

- a. 01 representante de entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 01 representante de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social;
- c. 01 representante de entidades de Usuários da Assistência social.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º-Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º- Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-à, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

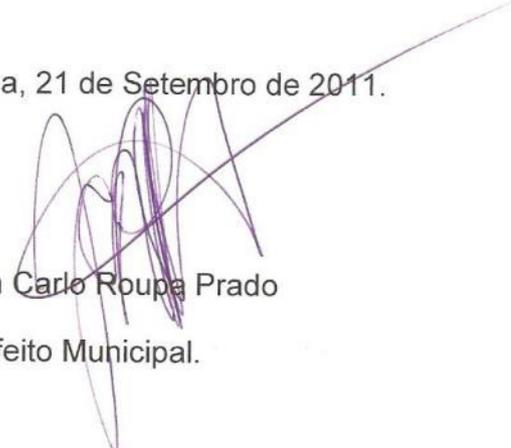
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 5º- Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em Fórum próprio e /ou Fórum Único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º- Os demais artigos da referida Lei, continuam inalterados.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de Setembro de 2011.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº1401, de 21/09/2011

Fixa o perímetro urbano do loteamento denominado “Chácaras Santo Antônio” localizado no Bairro dos Rochas, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O perímetro urbano do Loteamento denominado “Chácaras Santo Antônio”, localizado no Bairro dos Rochas, neste Município, com área de 143.425,625 m², fica assim delimitado:

- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7625419,281m e E 413487,141 m; deste, segue confrontando com BOLIVAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°07'25" e 96,727 m até o vértice 2, de coordenadas N 7625322,698m e E 413481,870m; 212°56'03" e 21,768 m até o vértice 3, de coordenadas N 7625304,428m e E 413470,036m; 175°32'19" e 120,092 m até o vértice 4, de coordenadas N 7625184,700m e E 413479,377m; 157°11'27" e 27,306 m até o vértice 5, de coordenadas N 7625159,530m e E 413489,963m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°27'55" e 21,310 m até o vértice 6, de coordenadas N 7625139,438m e E 413482,862m; 207°13'49" e 83,260 m até o vértice 7, de coordenadas N 7625065,405m e E 413444,765m; 205°36'57" e 56,299 m até o vértice 8, de coordenadas N 7625014,640m e E 413420,425m; 202°14'04" e 47,185 m até o vértice 9, de coordenadas N 7624970,963m e E 413402,570m; 202°48'51" e 46,695 m até o vértice 10, de coordenadas N 7624927,921m e E 413384,464m; 202°31'20" e 82,040 m até o vértice 11, de coordenadas N 7624852,139m e E 413353,040m; deste, segue confrontando com IVAN DOS PASSOS VINHAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°19'17" e 200,671 m até o vértice 12, de coordenadas N 7624968,159m e E 413189,308m; 1°39'34" e 55,724 m até o vértice 13, de coordenadas N 7625023,860m e E 413190,921m; 1°21'50" e 44,838 m até o vértice 14, de coordenadas N 7625068,686m e E 413191,989m; 355°36'05" e 36,144 m até o vértice 15, de coordenadas N 7625104,723m e E 413189,216m; 348°21'48" e 28,587 m até o vértice 16, de coordenadas N 7625132,722m e E 413183,450m; deste, segue confrontando com CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°41'43" e 11,932 m até o vértice 17, de coordenadas N 7625144,462m e E 413181,316m; 330°18'15" e 24,487 m até o vértice 18, de coordenadas N 7625165,733m e E 413169,185m; 311°58'09" e 12,528 m até o vértice 19, de coordenadas N 7625174,111m e E 413159,871m; 340°00'19" e 10,896 m até o vértice 20, de coordenadas N 7625184,350m e E 413156,145m; 6°35'10" e 24,363 m até o vértice 21, de coordenadas N 7625208,552m e E 413158,939m; 28°37'32" e 23,330 m até o vértice 22, de coordenadas N 7625229,030m e E 413170,116m; 28°18'57" e 13,746 m até o vértice 23, de coordenadas N 7625241,131m e E 413176,636m; 352°52'14" e 22,514 m até o vértice 24, de coordenadas N 7625263,471m e E 413173,842m; 19°18'05" e 19,725 m até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

vértice 25, de coordenadas N 7625282,088m e E 413180,362m; 12°16'20" e 21,910 m até o vértice 26, de coordenadas N 7625303,497m e E 413185,019m; 15°45'38" e 37,721 m até o vértice 27, de coordenadas N 7625339,800m e E 413195,265m; 18°26'45" e 44,156 m até o vértice 28, de coordenadas N 7625381,688m e E 413209,236m; 13°24'02" e 20,095 m até o vértice 29, de coordenadas N 7625401,235m e E 413213,893m; 6°42'50" e 15,934 m até o vértice 30, de coordenadas N 7625417,059m e E 413215,756m; 77°00'48" e 12,426 m até o vértice 31, de coordenadas N 7625419,852m e E 413227,865m; 36°32'46" e 31,284 m até o vértice 32, de coordenadas N 7625444,985m e E 413246,493m; 65°14'19" e 26,669 m até o vértice 33, de coordenadas N 7625456,155m e E 413270,710m; 82°39'08" e 29,113 m até o vértice 34, de coordenadas N 7625459,878m e E 413299,585m; 90°00'00" e 35,394 m até o vértice 35, de coordenadas N 7625459,878m e E 413334,979m; 123°40'24" e 20,146 m até o vértice 36, de coordenadas N 7625448,708m e E 413351,745m; 118°43'28" e 32,926 m até o vértice 37, de coordenadas N 7625432,884m e E 413380,619m; 100°46'40" e 39,822 m até o vértice 38, de coordenadas N 7625425,437m e E 413419,739m; 95°13'07" e 67,683 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de Setembro de 2011.

Dr.JEAN CARLO ROUPA PRADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1.402, de 26/10/2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2012, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	219.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	63.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.237.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	7.580.500,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

FUNDEB	(1.230.500,00)
TOTAL DAS DEDUÇÕES	(1.230.500,00)

TOTAL **6.350.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

A-) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

CÂMARA MUNICIPAL

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	355.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.250,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	472.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	7.500,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL 480.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.196.100,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.262.900,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES 5.459.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS 382.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS 10.000,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 14.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL 406.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.000,00

TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.000,00

TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL 5.870.000,00

TOTAL GERAL 6.350.000,00

B-) DESPESAS POR ÓRGÃO:

CÂMARA MUNICIPAL

01.01. CÂMARA MUNICIPAL 480.000,00

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL 480.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. GABINETE E SECRETARIA 585.500,00

02.02.01. GESTÃO DO TRABALHO 318.500,00

02.02.02. CONTABILIDADE 119.500,00

02.02.03. TESOURARIA 105.000,00

02.02.04. ARRECADAÇÃO 57.500,00

02.02.05. SERVIÇOS GERAIS 40.000,00

02.02.06. SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS 103.000,00

02.02.07. PATRIMÔNIO 36.000,00

02.03.01. TRANSPORTE 420.500,00

02.03.02. LIMPEZA URBANA 330.000,00

02.03.03. OBRAS PÚBLICAS 788.000,00

02.03.04. SEGURANÇA PÚBLICA 31.000,00

02.04.01. TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA 171.500,00

02.04.02. ESPORTE E LAZER 37.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

02.04.03	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	66.000,00
02.04.04	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	28.500,00
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	115.300,00
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.240.000,00
02.07.01	ENSINO	852.000,00
02.07.02	FUNDEB	420.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL		5.870.000,00
TOTAL GERAL		6.350.000,00

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	219.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	63.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.237.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	7.580.500,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

FUNDEB	(1.230.500,00)
TOTAL DAS DEDUÇÕES	(1.230.500,00)
TOTAL	6.350.000,00

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.551.350,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.380.150,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	5.931.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	389.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	413.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00

TOTAL	6.350.000,00
--------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

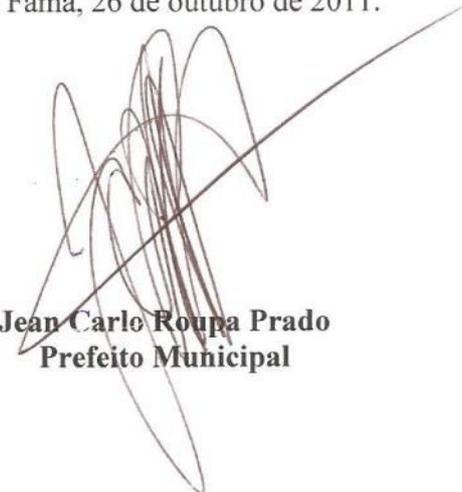
Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de outubro de 2011.


Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal